



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA

Institui o “Selo AQUI TEM MAINHA” no âmbito do município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o “Selo AQUI TEM MAINHA”, a ser concedido a empresas e estabelecimentos comerciais do município do Recife que possuam ações e projetos de promoção, valorização e defesa da empregabilidade de mulheres que se tornaram mães.

Art. 2º O Selo tem por objetivo o reconhecimento público das empresas e dos estabelecimentos comerciais que promovem esforços para a inclusão e a reinserção de mulheres que se tornaram mães no mercado de trabalho.

Art. 3º As empresas que pleitearem a concessão do Selo instituído nesta Lei deverão apresentar carta de compromisso, na qual conste o planejamento e o desenvolvimento de programas que visem à promoção, valorização e defesa da empregabilidade de mulheres que se tornaram mães, atestando o cumprimento de, no mínimo, 3 (três) dos seguintes requisitos:

I - implementação de políticas que fomentem a valorização das mulheres mães no ambiente de trabalho e na sociedade;

II - promoção de cursos de capacitação e oferta de vagas de trabalho para mulheres que se tornaram mães;

III - oferecimento de um ambiente de trabalho saudável e adequado para uso de todas as mães que compõem o quadro de funcionários, de modo a incluir, entre outros:

a) sala de amamentação, para atender todas as funcionárias lactantes, com total privacidade; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA

b) berçário ou brinquedoteca, para acolher os filhos de até 3 (três) anos incompletos das funcionárias;

IV - entrega a cada 6 (seis) meses de relação com a comprovação de vínculo empregatício das mães contratadas; e

V - manutenção de cadastro atualizado das mães contratadas na Secretaria da Mulher do Recife.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos mencionados no *caput* será feita mediante a apresentação de:

I - declaração da própria empresa;

II - documentos institucionais;

III - fotos;

IV - vídeos;

V - postagens em suas redes sociais;

VI - postagens nos seus sites oficiais;

VII - materiais impressos; e

VIII - materiais de divulgação.

Art. 4º O Poder Executivo deverá definir o Órgão responsável pela concessão do Selo, o qual será responsável por:

I - estabelecer os procedimentos para a concessão do Selo; e

II - proceder à análise do fiel cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei pelas empresas interessadas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA

Parágrafo único. A Secretaria da Mulher deverá participar da análise mencionada no inciso II.

Art. 5º O *design* do Selo será elaborado e disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A empresa certificada poderá utilizar o Selo em todos os seus produtos, marcas e materiais publicitários durante todo o período de certificação e de validade do Selo.

Parágrafo único. O direito de uso do Selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram a sua concessão.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação para a execução das atividades e dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Janeiro de 2024.

ELAINE CRISTINA
Vereadora - PSOL





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA

JUSTIFICATIVA

O desemprego em nosso país tem cor, gênero e atinge especialmente quem possui filhos. Estudos apontam que, entre os desempregados ou trabalhadores informais, as mães solas negras lideram os piores índices¹, figurando com destaque em situações de vulnerabilidade social e insegurança alimentar².

Para além dos desdobramentos mais evidentes do desemprego, como a vulnerabilidade econômica e social, a saúde mental do indivíduo também é atingida neste processo, tendo em vista o papel importante que um emprego possui na construção da autoestima e da identidade pessoal. Nesse sentido, estudos³ apresentam que o desemprego traz um grande sofrimento para quem o vivencia, acarretando, inclusive, alguns sintomas, como ansiedade, estresse, dor de cabeça, humor reduzido, distúrbios no sono, problemas com alimentação e fadiga, por exemplo.

Fazendo um recorte de gênero e raça neste debate, o desemprego atinge de forma acentuada as mães solo, como aponta a Fundação Getulio Vargas (FGV)⁴:

Atualmente, de todas as mães solo entre 15 e 60 anos, 29,4% estão fora da força, 7,2% estão desempregadas e 63,3% estão ocupadas. Quando analisamos mães solo com filhos pequenos (até cinco anos), as chances de elas estarem fora da força aumenta para 32,4% e de estar desempregada sobe para 10%.

Entre as mães negras esses indicadores se tornam piores, pois de todas as mães solo negras com filhos pequenos, 34,6% estão fora da força de trabalho e 11,6% estão desempregadas. Essas proporções são bem maiores do que as verificadas para o grupo de mães solo brancas/ amarelas.

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-05/maes-solo-tem-mais-dificuldade-de-entrar-no-mercado-de-trabalho>

² <https://contrapontodigital.pucsp.br/noticias/inseguranca-alimentar-afeta-mais-familias-sustentadas-por-maes-solos>

³ https://www.fmpfase.edu.br/Intervozes/Content/pdf/Artigo/Artigo_04_04_03Desempregoesaudemental.pdf

⁴ <https://blogdoibre.fgv.br/posts/maes-solo-no-mercado-de-trabalho>





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DA VEREADORA ELAINE CRISTINA

O estudo já mencionado indica, ainda, que a maioria dessas mães são mulheres negras, vivem apenas com seus filhos e estão no Norte e Nordeste do país. Nesse sentido, pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revela que as mulheres representam o maior contingente de pessoas fora do mercado de trabalho⁵, evidenciando o fenômeno de feminização da pobreza, que acompanha a desigualdade social em nossa sociedade.

Diante desse cenário, propomos a criação de um Selo para empresas que contratam mães, a partir dos requisitos elencados no art. 2º deste Projeto de Lei Ordinária. Acreditamos que é dever do Poder Público intervir e apresentar soluções para os problemas sociais enfrentados pelos cidadãos e cidadãs.

Assim, em consonância com outros objetivos assumidos por nosso Município, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa que aprovem esta Proposta tão importante para nossa sociedade.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 24 de Janeiro de 2024.

ELAINE CRISTINA
Vereadora - PSOL

⁵ <https://g1.globo.com/dia-das-mulheres/noticia/2022/03/08/mulheres-sao-a-maioria-dos-desempregados-457percent-das-que-tem-idade-de-trabalhar-estao-ocupadas.ghtml>

